



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmo. Sr.

CARLOS ALBERTO MACHADO

D.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Laranjeiras do Sul - PR.

Na condição de Vereadores deste Legislativo Municipal, e usando das atribuições que o cargo nos confere, vimos perante Vossas Excelências, apresentar o seguinte **Projeto de Lei**, o qual dado a sua natureza e relevância no que concerne o seu objetivo, esperamos a sua aprovação por unanimidade dos nobres Pares.

PROJETO DE LEI Nº 019/2022

SÚMULA: INSTITUI O "PROGRAMA VOU DE BIKE", COM A INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIOS E PARACICLOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul/PR, o "**PROGRAMA VOU DE BIKE**" destinado ao incentivo do uso de bicicletas como meio de transporte, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana na cidade, mediante a promoção de meio de transporte não poluente.

Art.2º - O "**PROGRAMA VOU DE BIKE**" tem como objetivos:

- I - A instalação de bicicletários e Paraciclo em pontos estratégicos no Município;
- II - Estimular as empresas a promoverem a utilização da bicicleta por seus funcionários e clientes, como meio de transporte saudável e eficiente;
- III - Criar uma cultura favorável aos deslocamentos ciclovários, como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;
- IV- Desenvolver ações voltadas para melhoria do sistema de mobilidade cicloviária;
- V- Melhorar a qualidade de vida no Município, além de reduzir o impacto ambiental.

Art.3º - Tem-se como bicicletários o lugar próprio para estacionar ou guardar as bicicletas.

Parágrafo único: Os bicicletários serão destinados exclusivamente aos ciclistas, aos quais caberá ter o seu próprio cadeado ou cabo/corrente para prender a bicicleta ao suporte para estacionamento.

Art. 4º - A pessoa jurídica participante do "**PROGRAMA VOU DE BIKE**" será denominada de "Empresa amiga do Ciclista" e será responsável pela doação do suporte para o estacionamento das bicicletas, a serem colocados em lugares estratégicos determinados pela prefeitura municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, como praças públicas, Lago Municipal e outros lugares que forem convenientes.

Parágrafo único: A empresa que aderir ao programa poderá colocar a sua logomarca no estacionamento de bicicletas, como forma de divulgação da adesão e de marketing da empresa, podendo veiculá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 5º - Para o uso da bicicleta como meio de mobilidade urbana, poderão ser realizadas campanhas pública publicitárias de educação e de conscientização, com ênfase nas normas de segurança no trânsito que envolvam os ciclistas.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 - (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br - camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Art. 6º - Fica O Poder Público Municipal autorizado a realizar Parcerias Público-Privadas para garantir a execução da presente Lei.

§1º A iniciativa privada pode ser acionada para viabilização dos bicicletários ou paraciclos, com "adoção" dos mesmos, sem custos aos usuários, desde que haja publicação de edital por meio do município.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo será o órgão responsável pela publicação do edital para o cadastro dos interessados da iniciativa privada em participar da viabilização dos bicicletários ou paraciclos.

§1º As entidades privadas, que vencerem o processo previsto no edital, assinarão o "Termo de Parceria" constando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para seu término, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§2º Em caso de descumprimento do prazo previsto, sem justo motivo, considerar-se-á rompido automaticamente o Termo de Parceria.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo colocará no edital o rol dos locais públicos passíveis de serem beneficiados pela viabilização de bicicletários e paraciclos.

Art. 9º - Os estacionamentos de que trata esta Lei deverão obedecer a padrão, medidas, estética, e cores que facilitarão a visualização de ciclistas, pedestres e motoristas.

Art. 10º - A autorização de propaganda e publicidade terá a validade de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da celebração do Termo, podendo ser prorrogado por igual período pelas partes

Art. 11º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: As ações desta Lei serão suplementadas pela Legislação Federal em especial o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 19 de outubro de 2022.

RODRIGO SCHEIS
Vereador PSD



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65


JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 019/2022

O projeto visa incentivar o uso de bicicleta no Município de Laranjeiras do Sul como meio de mobilidade urbana e autoriza parcerias público-privadas para este fim. Nas nações de incentivo, o Poder Público poderá realizar campanhas públicas publicitárias de educação e de conscientização, com ênfase nas normas de segurança no trânsito que envolvam os ciclistas; podem ainda, por meio de ações e projetos públicos em favor de ciclistas, aprimorar as condições para o deslocamento seguro dos mesmos, bem como viabilizar a construção e/ou instalação de estacionamentos de bicicletas no perímetro urbano, que poderão ser paraciclos ou bicicletários, com parceria do setor privado.

Com o incentivo público ao uso da bicicleta como meio de locomoção urbana, e a adesão da população ao seu uso, isto interferirá diretamente na saúde física, emocional e psicológica, propiciando maior qualidade de vida aos sandumontenses. Além disso, permitirá à população ter mais agilidade no trânsito do horário de pico.

Desta forma, recorreremos ao plenário desta casa, a fim de exercer o nosso direito de legislar em benefício da população com o objetivo de estimular a prática de exercícios e garantir condições propícias para ciclistas se locomoverem em nossa cidade.

Colocamo-nos à disposição para reunir ou para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir. Termos em que, atenciosamente, pedimos aprovação.


RODRIGO SCHEIS
Vereador PSD